

PROJETO DE LEI Nº 4.044, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto ‘Casa Abrigo’ para atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no Município de Timóteo, o Projeto ‘Casa Abrigo’, destinado a acolher mulheres vítimas da violência ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza.

Parágrafo único . Na implantação do Projeto “Casa Abrigo”, será garantida a infra-estrutura necessária destinada a acolher também os filhos menores de idade e os maiores de idade portadores de necessidades especiais, dependentes da genitora.

Art. 2º Para ser atendida, a mulher deverá ter sido encaminhada por uma Delegacia de Defesa da Mulher, pelo Poder Judiciário ou Conselhos de Defesa formalmente constituídos, preferencialmente com apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência.

Art. 3º As mulheres acolhidas na Casa Abrigo deverão dispor dos serviços e infra-estrutura necessários para sua reintegração social, no prazo de 90 (noventa) dias após o seu ingresso.

§1º O prazo de permanência na Casa Abrigo poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de cada caso.

§2º As mulheres abrigadas em segurança e assistidas deverão ter a responsabilidade da ordem e do zelo pela casa, da higiene de suas roupas e pertences e da alimentação.

Art. 4º A implantação da Casa Abrigo será realizada, preferencialmente, através de consórcios intermunicipais.

Parágrafo único . A implantação também poderá ser realizada em parceria com a União, Estado, instituições universitárias públicas e privadas, ou com instituições filantrópicas que ofereçam serviços de assistência e atendimentos na área correlata.

Art. 5º - O Projeto 'Casa Abrigo' deverá contar com infra-estrutura necessária para garantir à mulher assistida, gratuitamente, os seguintes serviços e/ou atividades, entre outros:

I - assistência médica e odontológica;

II - assistência psicossocial;

III - assistência jurídica;

IV - cadastramento para procura de emprego;

V - capacitação profissional;

VI - atividades laborais, educativas e culturais, que possibilitem a reintegração familiar e social;

VII - triagem e acompanhamento por meio das Delegacias de Defesa da Mulher;

VIII - encontros grupais e acompanhamento individual, oficinas, atividades culturais e terapêuticas que possam contribuir para a reflexão sobre a violência, a importância e valorização do próprio corpo, buscando resgatar a auto-estima e a auto-confiança da mulher;

IX - integração com organizações da sociedade, de orientação sócio-familiar, como forma de ampliar as ações educativas e propiciar o acompanhamento das famílias na própria comunidade.

Art. 6º O Projeto "Casa Abrigo" deverá prestar assistência social e educacional aos filhos dependentes das vítimas, bem como propiciar, por meio das parcerias que vierem a serem firmadas, atividades esportivas, culturais e recreativas.

Art. 7º O Projeto “Casa Abrigo” deverá ser administrado por um Conselho Diretivo, ficando garantida a representação da sociedade civil, por meio dos movimentos de mulheres que vierem a prestar apoio à Casa.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017

Professor Diogo Siqueira
Vereador

Pastora Sônia Andrade
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A despeito dos inegáveis avanços na luta pela equidade de gênero e pelo empoderamento feminino, a persistência de variadas formas de violência contra as mulheres é uma mancha que envergonha a nossa sociedade.

Face ao problema, inúmeras iniciativas vêm sendo desenvolvidas pelo Estado e pela sociedade civil organizada para superar a violência e, nos casos em que a agressão já se consumou, punir os infratores e acolher as vítimas. Exemplos de tais iniciativas são as delegacias da mulher, as varas especializadas nos tribunais e casas de acolhimento para mulheres vítimas de violência, juntamente com seus filhos menores (ou maiores de idade portadores de necessidades especiais, dependentes da genitora).

Inúmeras pesquisas apontam para o fato de que muitas mulheres se sentem inibidas para solicitar ajuda ao serem agredidas no ambiente doméstico por dependerem economicamente do companheiro agressor, não tendo para onde ir caso deixem suas casas. A situação se agrava quando há filhos envolvidos, pois dificilmente uma mãe sairá de casa sem que possa levar consigo seus filhos.

O reconhecimento dessa triste realidade foi o principal fator que nos motivou a defender durante a campanha eleitoral a proposta de implantação de uma casa de acolhimento para mulheres vítimas de violência doméstica em nosso município, e o que nos move ao apresentar à Casa a presente proposição.

Quando soubemos, por meio da imprensa regional, que projeto semelhante ao que tínhamos em mente havia sido proposto na Câmara de Coronel Fabriciano pelo vereador Leandro Tenório de Oliveira – Xingozinho, prontamente nos dispusemos a dialogar com o nobre colega do legislativo fabricianense, e nos unimos na convicção de que, no contexto da Região Metropolitana do Vale do Aço, teríamos muito a ganhar com a adoção de uma casa de acolhimento implantada e mantida por meio de consórcio intermunicipal.

Na defesa desta matéria, recebemos o apoio de primeira hora da vereadora Pastora Sônia Andrade, não apenas na condição de única mulher componente da Casa, mas também por seu engajamento nas causas sociais e na defesa da dignidade humana. Sendo assim, tivemos a honra de convidá-la a ser coautora desta valorosa proposta legislativa.

Deste modo, apresentamos a esta Casa o presente projeto de lei autorizativo com a intenção de, uma vez aprovado, fazer dele um instrumento de luta pela concretização dessa iniciativa louvável, urgente e necessária.

Sendo assim, submetemos a vossas excelências a presente matéria, e contamos com o voto favorável dos nobres pares.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2017

Professor Diogo Siqueira
Vereador

Pastora Sônia Andrade
Vereadora